



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 383/2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação dos cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços afetos à administração direta do Poder Executivo, a serem providos, em razão de suas peculiaridades, por graduados em nível superior, ensino médio e fundamental.

Art. 2º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º - Fica autorizada à Secretaria de Administração, até que se publique o edital de concurso público para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, propor a adequação de seus quantitativos, visando ao melhor atendimento do interesse do serviço público.

§ 2º - Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados Lei Complementar nº 371/2011, os cargos a que se refere esta lei em órgãos da administração municipal, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Administração.

Art. 3º O ingresso nos cargos constantes desta lei será por nomeação precedida de aprovação e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas ou de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, para os cargos que o Edital de concurso o exigir.

Art. 4º A remuneração dos servidores do município será atribuído de forma que atenda as suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social; e que seja compatível com os limites globais e individuais para gasto com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 2º serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, 24 de fevereiro de 2012..

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO ÚNICO

I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assistente Social	01	Curso Superior em Serviço Social, com registro no CREAS.	1.653,75
Engenheiro Agrônomo	01	Curso Superior em Agronomia, com registro no CREA.	1.653,75
Fonoaudiólogo	01	Curso Superior em Fonoaudiologia, com registro no CRFa.	1.653,75
Médico-PSF	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRM.	11.708,77
Médico Veterinário	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRM.	1.653,75
Psicólogo	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRP.	1.653,75

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Agente Sociais	02	Ensino médio completo.	684,20
Digitador	01	Ensino médio completo.	684,20
Orientador Social	02	Ensino médio completo.	684,20
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico em Agropecuária e registro no CREA.	684,20
Técnico em Farmácia	01	Curso Técnico em Farmácia e registro no CRF.	684,20
Técnico em Laboratório	01	Curso Técnico em Patologia e registro no CRF.	684,20

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Guarda Municipal	02	Ensino Fundamental completo.	622,00
Motorista	02	Ensino Fundamental completo.	622,00



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 27 de fevereiro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0383/2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação dos cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços afetos à administração direta do Poder Executivo, a serem providos, em razão de suas peculiaridades, por graduados em nível superior, ensino médio e fundamental.

Art. 2º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º - Fica autorizada à Secretaria de Administração, até que se publique o edital de concurso público para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, propor a adequação de seus quantitativos, visando ao melhor atendimento do interesse do serviço público.

§ 2º - Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados Lei Complementar nº 371/2011, os cargos a que se refere esta lei em órgãos da administração municipal, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Administração.

Art. 3º O ingresso nos cargos constantes desta lei será por nomeação precedida de aprovação e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas ou de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, para os cargos que o Edital de concurso o exigir.

Art. 4º A remuneração dos servidores do município será atribuído de forma que atenda as suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com os limites globais e individuais para gasto com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 2º serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 24 de fevereiro de 2012.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I – GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assistente Social	01	Curso Superior em Serviço Social, com registro no CREAS.	1.653,75
Engenheiro Agrônomo	01	Curso Superior em Agronomia, com registro no CREA.	1.653,75
Fonoaudiólogo	01	Curso Superior em Fonoaudiologia, com registro no CRFa.	1.653,75
Médico-PSF	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRM.	11.708,77
Médico Veterinário	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRM.	1.653,75
Psicólogo	01	Curso Superior em Medicina, com registro no CRP.	1.653,75
III – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO			
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)

Agente Sociais	02	Ensino médio completo.	684,20
Digitador	01	Ensino médio completo.	684,20
Orientador Social	02	Ensino médio completo.	684,20
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico em Agropecuária e registro no CREA.	684,20
Técnico em Farmácia	01	Curso Técnico em Farmácia e registro no CRF.	684,20
Técnico em Laboratório	01	Curso Técnico em Patologia e registro no CRF.	684,20

IV – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

ARGO/FUNÇÃO	VAGAS CONCURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Guarda Municipal	02	Ensino Fundamental completo.	622,00
Motorista	04	Ensino Fundamental completo.	622,00

Cabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 24 de fevereiro de 2012.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
 Prefeito Municipal